

# **CONTRATO N.º 049/2025**

(e seus aditivos)

## **MILTON JOSÉ DOS SANTOS**

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Vencimento:**       /       /



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

**LICITAÇÕES/COMPRAS**



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º 49 /2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Paulo Pinto, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade M-7.726.299, inscrito no CPF sob o número 700.438.766-68, residente e domiciliado na Rua Néelson Valentim Dias nº 30, Bairro Espírito Santo, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **MILTON JOSE DOS SANTOS**, residente e domiciliado no Sítio Santa Luzia, no município de Capetinga-MG, inscrito sob o CPF nº 008.218.258-28, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL (7 MESES A 5 ANOS) E ENSINO FUNDAMENTAL (6 A 15 ANOS), COM RECURSO DO PNAE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 23.404,24** (vinte e três mil quatrocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

**LICITAÇÕES/COMPRAS**

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Nº | PRODUTO                                               | UNID. | QTDE | *PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$) |                      |
|----|-------------------------------------------------------|-------|------|---------------------------|----------------------|
|    |                                                       |       |      | UNITÁRIO                  | VALOR TOTAL          |
| 1  | ABOBORA CABOTIÁ                                       | KG    | 900  | R\$ 6,27                  | R\$ 5.643,00         |
| 4  | BATATA DOCE<br>GRAÚDA                                 | KG    | 500  | R\$ 6,22                  | R\$ 3.110,00         |
| 5  | BETERRABA<br>VERMELHA                                 | KG    | 268  | R\$ 8,93                  | R\$ 2.393,24         |
| 11 | MILHO VERDE<br>BANDEIJA, (contendo<br>min. 5 espiga). | UM    | 1135 | R\$ 10,80                 | R\$ 12.258,00        |
|    |                                                       |       |      | <b>TOTAL</b>              | <b>R\$ 23.404,24</b> |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**FICHA:415**  
**FONTE:1552**  
**CO:0000**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013:

- as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios



da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação apontado no termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 014 /2015, pela Lei n.º 14.133/21 pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

**LICITAÇÕES/COMPRAS**



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cássia/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Delfinópolis, MG 15 de Abril de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO PAULO PINTO**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MILTON JOSE DOS SANTOS**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF

2ª

CPF

  
\_\_\_\_\_  
**OVÍDIO BATISTA NOGUEIRA JÚNIOR**  
CPF - 100.815.016-92  
RG - 16.816.013  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO